



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 027 /94.

"Dispõe sobre reajuste de salários dos empregados públicos municipais, * alterando a Tabela de Referências - * Anexo III, da Lei Complementar nº nº 002/94 e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Os salários dos empregados públicos municipais, previstos no Anexo III, da Lei Complementar nº 002/93, ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento), a partir de 01 de MAIO de 1.994, com aproximação, passando a Tabela de Referências a vigorar com a seguinte redação:

<u>REFERENCIA</u>	<u>VALOR</u>
01	CR\$ 134.988,00
02	" 155.231,00
03	" 178.508,00
04	" 205.289,00
05	" 236.082,00
06	" 271.500,00
07	" 325.823,00
08	" 390.962,00
09	" 469.155,00
10	" 562.986,00
11	" 675.584,00
12	" 810.695,00

ARTIGO 2º - O reajuste de 50% (cinquenta por cento) previsto no Artigo 1º acima, é concedido à título de reposição salarial, determinado pela legislação federal, posto que, o regime adotado por esta Prefeitura Municipal e o da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.;



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário;

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de MAIO de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. CANITAR, 16 de MAIO de 1.994.


ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
011, fls. 02, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara e
Prefeitura Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 16 / 05 / 1994.


VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças